

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

##### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamento com operador, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli

Empenho(s): 15079/2019

Valor: R\$ 143.110,00

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

##### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de material para manutenção de bens móveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Esporte.

Fornecedor: Arpoador Com. de Produtos Automotivos Manutenção e Serviços Ltda

Empenho(s): 23151, 23152/2019

Valor: R\$ 6.193,91

Avaré, 23 de janeiro de 2020

LEONARDO PIRES RIPOLI

Secretário Municipal de Esporte

##### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação e instalação de material elétrico para uso nos pavilhões de bovinos (10 unidades) e tendas (60 unidades) no Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel durante a 51ª EMAPA, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Isabel Cristina da Silva

Empenho(s): 21576/2019

Valor: R\$ 7.000,00

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

##### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de julgamento de raças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: José Eduardo Matuck

Empenho(s): 21499/2019

Valor: R\$ 25.500,00

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

##### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de no-break de 3kva, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Administração.

Fornecedor: Kleber Arrabaça Barbosa Epp

Empenho(s): 7150/2019

Valor: R\$ 8.470,00

Avaré, 23 de janeiro de 2020

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de pilhas, materiais descartáveis, estantes de aço e arquivos de aço com 04 gavetas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Kleber Arrabaça Barbosa Epp

Empenho(s): 6884, 13531, 13468, 2822, 3009, 6145/2019

Valor: R\$ 15.157,94

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa médica para prestação de serviços na EMAPA, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de

Saúde.

Fornecedor: L.G.S. Hayashi Clínica Médica Me

Empenho(s): 21409/2019

Valor: R\$ 16.990,00

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de fretamento de ônibus, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 17116/2019

Valor: R\$ 22.500,00

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de transporte com ônibus – Avaré a Itaberá/SP, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 17373/2019

Valor: R\$ 2.595,00

Avaré, 23 de janeiro de 2020

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fretamento rodoviário, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para transporte do Município de Avaré até o Município de Taquarituba (ida e volta).

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 6228/2019

Valor: R\$ 2.040,66

Avaré, 23 de janeiro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de revisão de 1.000 horas motoniveladora RG 170 Chassis HBZN010KJAF06763, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Shark Máquinas para Construção Ltda

Empenho(s): 8866, 8758/2019

Valor: R\$ 7.321,44

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de bandeiras oficiais e mastro, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender ao Gabinete do Prefeito.

Fornecedor: SO Bandeiras - Distribuidora de Bandeiras Ltda

Empenho(s): 18033/2019

Valor: R\$ 5.820,00

Avaré, 23 de janeiro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de transporte sanitário de pacientes para realização de exames e consultas, a fim de dar continuidade aos tratamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Viação Lira Ltda

Empenho(s): 333/2019

Valor: R\$ 31.682,17

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Vitalsul Distribuidora de Medicamentos

Eireli

Empenho(s): 12899, 19621, 19610, 15083, 15084, 15085/2019

Valor: R\$ 11.366,40

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gases medicinais (oxigênio e ar medicinal) em cilindros de alta pressão, bem como locação dos cilindros para atendimento da demanda de pacientes de HOME CARE, bem como ambulâncias, Pronto Socorro/UPA, SAMU e todas as Unidades de Saúde e aquisição de painel de alarme de Oxigênio e ar comprimido para o Pronto Socorro Municipal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Medicinais Ltda

Empenho(s): 9264, 2778, 22852, 597/2019

Valor: R\$ 61.906,02

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de conjunto de refeitório escolar adulto, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos usuários do Centro Social Urbano.

Fornecedor: Loja da Escola Ltda. EPP

Empenho(s): 8764/2019

Valor: R\$ 7.800,00

Avaré, 23 de janeiro de 2020

LEONARDO PIRES RIPOLI

Sec. Mun. de Esportes

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades dos Departamentos da Secretaria de Serviços.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 17360, 17361, 17312, 17311, 8964, 4925, 4928, 4924, 4926, 4927/2019

Valor: R\$ 37.017,12

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Sec. Mun. de Obras e Serviços

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades da Secretaria Mun. de Planejamento e Transportes.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 6286/2019

Valor: R\$ 1.656,35

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Sec. Mun. de Planejamento e Transportes

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades do Fundo Social de Solidariedade.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 8999/2019

Valor: R\$ 269,40

Avaré, 23 de janeiro de 2020

BRUNA MARIA COSTA SILVESTRE

Pres. do Fundo Social de Solidariedade

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 8478, 7326/2019

Valor: R\$ 7.888,04

Avaré, 23 de janeiro de 2020

DIEGO BERALDO

Sec. Mun. de Cultura

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades da Secretaria de Habitação.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 6290/2019

Valor: R\$ 734,87

Avaré, 23 de janeiro de 2020

GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA

Sec. Mun. de Habitação

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades dos Departamentos da Secretaria da Fazenda.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 9528/2019

Valor: R\$ 2.174,32

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ITAMAR DE ARUJO

Sec. Mun. da Fazenda

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades dos Departamentos subordinados ao Gabinete do Prefeito.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 4746, 6261, 10939, 13485/2019

Valor: R\$ 7.071,19

Avaré, 23 de janeiro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades dos Departamentos da Secretaria de Educação.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 12976, 13608/2019

Valor: R\$ 69.433,27

Avaré, 23 de janeiro de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Mun. de Educação

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as

necessidades dos Departamentos da Secretaria de Meio Ambiente.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 8919/2019

Valor: R\$ 3.047,71

Avaré, 23 de janeiro de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Mun. de Meio Ambiente

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades dos Departamentos da Secretaria de Esportes.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 9285, 4923/2019

Valor: R\$ 18.318,98

Avaré, 23 de janeiro de 2020

LEONARDO PIRES RIPOLI

Secretário Mun. de Esportes

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades dos Departamentos da Secretaria de Turismo.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 8679/2019

Valor: R\$ 3.753,35

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ROMUALDO FONTES

Secretário Mun. de Turismo

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades dos Departamentos da Secretaria de Administração.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 6275 e 4975/2019

Valor: R\$ 994,67

Avaré, 23 de janeiro de 2020

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Mun. de Administração

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 6210/2019

Valor: R\$ 1.629,53

Avaré, 23 de janeiro de 2020

RONALDO SOUZA VILLAS BOAS

Secretário Mun. de Agricultura

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades dos Departamentos da Secretaria de Indústria, Com., Ciência e Tecnologia.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 4904/2019

Valor: R\$ 8.610,19

Avaré, 23 de janeiro de 2020

SANDRA DE FÁTIMA THEODORO

Secretária Mun. de Ind., Com., Ciência e Tecnologia

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades dos Departamentos da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 17870, 18014, 15799, 15265, 12982, 8477, 13475, 13479, 9327, 9212, 8396, 8848, 3007, 2770, 3840/2019

Valor: R\$ 19.643,21

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de triturador de galhos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para execução dos serviços inerentes à Secretaria de Meio Ambiente.

Fornecedor: Lippel Engenharia e Equipamentos Eirelli

Empenho(s): 17290 e 17291/2019

Valor: R\$ 181.000,00


Avaré, 23 de janeiro de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Mun. de Meio Ambiente



## Outros Atos

 <b>MUNICÍPIO DE AVARÉ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ</b> <b>SAO PAULO</b> <b>46.634.168/0001-50</b> <b>DECRETO Nº 0005721/2020</b> <b>Data 23/01/2020</b>				
DECRETO Nº 0005721/2020, de 23 janeiro de 2020 - 0002341/2019.				
<b>Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências</b>				
<b>O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.</b>				
DECRETA:				
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 3.250.000,00, distribuídos as seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000032	020100.0412270012329 339036000000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0111000	30.000,00
0000033	020100.0412270012329 339039000000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	250.000,00
0001130	090101.2369560042295 339039000000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TURISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	187.500,00
0001142	090101.2369560042411 339039000000	MANUT.DO CAMPING MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	120.000,00
0001154	090201.2369560042296 339039000000	REALIZACAO DE EVENTOS TURISTICOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	157.500,00
0001279	110200.1339230022090 339039000000	PROMOCAO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	750.000,00
0001284	110200.1339230022616 339039000000	PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	1.255.000,00
0001993	330100.1512270012602 339039000000	MANUT. SERV. ADMINISTRATIVO SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	125.000,00
0002086	330401.0412270012234 339039000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	375.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>3.250.000,00</b>
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Suplementação: R\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000169	040100.0413170042251 339039000000	COORDENACAO E EXECUCAO ACOES DE COMUNICACAO DO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	200.000,00
0001852	210300.999999999001 999999000000	PARA SUPLEMENTACOES RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0111000	500.000,00
0001887	240200.2884390020006 469071000000	SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0111000	580.000,00
0001926	250100.0618280042331 339030000000	MANUTENCAO DAS ACOES DA DEFESA CIVIL MATERIAL DE CONSUMO	0110015	200.000,00
0001929	250100.0618280042331 339039000000	MANUTENCAO DAS ACOES DA DEFESA CIVIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0110015	90.000,00
0001931	250100.0618280042331 449051000000	MANUTENCAO DAS ACOES DA DEFESA CIVIL OBRAS E INSTALAÇÕES	0110015	90.000,00
0002063	330300.2645150031038 449051000000	PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	500.000,00
0002076	330300.2678250031162 449051000000	PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA EM LAJOTAS DE CONCRETOS OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	90.000,00
0002165	330405.1545150032174 449039000000	RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	1.000.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>3.250.000,00</b>
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.				



**MUNICÍPIO DE AVARÉ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
**SÃO PAULO**  
**46.634.168/0001-50**  
**DECRETO Nº 0005721/2020**  
**Data 23/01/2020**

\_\_\_\_\_  
ELISANGELA MACIEL ROCHA  
CONTADORA

\_\_\_\_\_  
ITAMAR DE ARAUJO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

\_\_\_\_\_  
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO MUNICIPAL